



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Controladoria Geral do Município
Em, 05 / 11 / 15
Hora: 09 : 00
Recebido por: Hezama

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 017/2015/CGMSP

PROCESSO: 2015-0.254.848-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA GERAL, E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS E AÇÕES QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO, PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA ÉTICA PÚBLICA, PARA O FOMENTO DO CONTROLE SOCIAL E PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NOS RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.545.693/0001-59, doravante referida simplesmente como CGM-SP, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, e a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RECIFE, com sede no Edifício Palácio Capibaribe Antônio Farias - Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro do

Equo arguam.

05.11.2015



Valesca Romão
Gerente de Orientação, Normas
e Procedimentos
Controladoria Geral do Município
Mat. 96.955-5

Recife, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.000.0001-92, doravante referido simplesmente como **CGM-Recife**, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA** observado, no que cabível, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

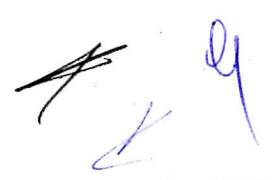
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM-SP e a CGM-Recife, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

- I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;
- II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;
- III - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;



IV - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

V - tornar disponíveis vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão; e

VIII – compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção, aprimoramento do controle interno, e métodos de análise e avaliação patrimonial de agentes públicos.

Subcláusula Única - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo e pelo Município de Recife;

II - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO,



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM-SP no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pela Controladoria Geral do Município de Recife no Diário Oficial da Cidade de Recife, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

São Paulo, SP, 28 de Setembro de 2015.


RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município de Recife


ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO

Controlador Geral do Município de São Paulo

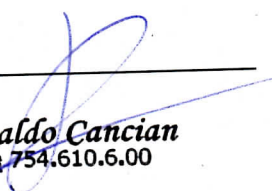
Testemunhas:



Nome: VALESKA VASCONCELOS ROMÃO

Documento de Identidade: 5272213
SDS 78

Nome:


Ronaldo Cancian

Documento de Identidade: 754.610.6.00

passará ser permissão do Boxe nº 46/47/48 rua "I", com área de 27,60m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011 e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.243.492-6
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Valdeir Geremias dos Góes - Produtor Rural, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.818.711/0001-08 passará ser permissão do Boxe nº 86, na rua "I", com área de 20,41m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011 e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.237.550-3
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Marcos Firmino Afonso-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.097/0001-00 passará ser permissão do Boxe nº 31/33/35A rua "B", com área de 57,31m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.231.568-4
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Marcos Cesar Tlicu - Produtor Rural, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.793.644/0001-07 passará ser permissão do Boxe nº 41, na rua "I", com área de 11,00m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.231.568-4
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Marcos Cesar Tlicu - Produtor Rural, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.793.644/0001-07 passará ser permissão do Boxe nº 41, na rua "I", com área de 11,00m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.231.568-4
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Cleonilde Barros de Oliveira-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.550.477/0001-79 passará ser permissão do Boxe nº 21/23 rua "G", com área de 40,92m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.231.568-4
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Claudio Lino da Conceição-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.204.469/0001-85 passará ser permissão do Boxe nº 21/23 rua "G", com área de 19,20m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.231.568-4
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Denaris Barros de Souza Hortifruticultura-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.408.424/0001-22 passará ser permissão do Boxe nº 45/46 rua "B", com área de 26,91m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.231.568-4
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Adm Hortifrutigranjeiros Ltda-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.959.091/0001-67 passará ser permissão do Boxe nº 43/44 rua "B", com área de 22,54m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.240.682-5
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Moises Coelho Ramalho - Produtor Rural, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.635.879/0001-12 passará ser permissão dos Boxes nº8, na rua "C", com área de 15,37m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.240.682-5
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Vicente Fernandes da Silva - Produtor Rural, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.073.090/0001-46 passará ser permissão dos Boxes nº9, na rua "J", com área de 10,38m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011 e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.237.704-0
A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Tikara Yamamoto Comércio de Ovos e Hortifrutigranjeiros-IRELI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.189.271/0001-70 passará ser permissão do Boxe nº 01/02 rua "G", com área de 22,61m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2014-0.037.718-4

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Antônio Vias Boas-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.565.843/0001-63 passará ser permissão do Boxe nº 33 rua "J", com área de 14,31m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2014-0.037.721-4

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Daniel Dantas Ferreira-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.855.969/0001-14 passará ser permissão do Boxe nº 34/35 rua "J", com área de 20,41m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2014-0.037.721-4

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Daniel Dantas Ferreira-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.855.969/0001-14 passará ser permissão do Boxe nº 34/35 rua "J", com área de 20,41m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2014-0.037.721-4

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa João Batista Severini - Produtor Rural, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.925.104/0001-60 passará ser permissão dos Boxes nº43, na rua "G", com área de 10,24m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011 e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2014-0.037.738-9

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Deronilton Costa dos Passos-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.334.460/0001-72 passará ser permissão do Boxe nº 19 rua "B", com área de 18,21m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2014-0.037.774-5

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Roberto Gonçalves-Cande Hortifrut-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.939.076/0001-10 passará ser permissão do Boxe nº 28/31, na rua "B", com área de 44,05m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.367.834-5

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Adibe Maúad da Silva-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.594.178/0001-36 passará ser permissão do Boxe nº 27/29 rua "G", com área de 40,93m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de restauração, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.211.871-4

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa MYX Hortifrut Ltda-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.002.500/0001-68 passará ser permissão do Boxe nº 46/47/48 rua "J", com área de 30,56m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.130.998-2

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa José Pereira da Costa Hortifrut-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.174.202/0001-92 passará ser permissão do Boxe nº 42 rua "A", com área de 14,35m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifruticultura, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria 05/12-ABAST/MSMP, Portaria Intersecretarial 06/MSMP/SEMDE/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015, respeitando as disposições legais vigentes.

2015-0.130.998-2

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO
2014-128.596-8
Permitente: PMS/SDTE/COSAN - Permissão: HAJRHB Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA-ME - CNPJ nº 21.544.550/0001-41 - Objeto: Área de 9,00 m² existentes no Mercado Municipal Paulistano, ramo: Empório / Mercaria - Boxe 01, Rua G

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PROCESSO Nº: 2015-0.164.816-0
INTERESSADO: MARLI DE FÁTIMA PRADO
ASSUNTO: Pedido de revisão da Portaria FUNDEAT/CEP nº 11/2015. Discriminação da Administração Pública. Princípio da isonomia atende. Legalidade do ato normativo. Indeferimento do pedido.
I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação às fls. 05 à 07, a qual a adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido interessado, posto que a Portaria FUNDEAT/CEP nº 11/2015 atende à legislação vigente.
II - De acordo com a lei 14.141/2006, o prazo para oferecimento de recurso é de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente despacho no Diário Oficial da Cidade.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO PROCESSO Nº 2015-0.254.963-4
Regime de Adiantamento - Inciso VI do art. 2º, Lei 10.153/88.

1. Em face dos elementos constantes do presente e observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, com fundamento no artigo 2º, inciso VI da Lei nº 10.153 de 11 de maio de 1998, nos artigos 1º, 6º a 2º, 8º e 15 do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, no Decreto 23.639 de 25 de março de 1987, no Decreto 48.744 de 20 de setembro de 2007, e alterações posteriores, na Portaria SF nº 151, de 29 de outubro de 2012, AUTORIZO, nos termos da delegação de competência determinada pelo artigo 2º da Portaria 045/SMDC/2013 a realização desta despesa através do Regime de Adiantamento, em nome de MARINA MARTINS NOVAES, C.P.F. nº 280.385.458-93, Registro Nacional 810.522-7, para atendimento das despesas de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania que irá participar de reunião ordinária da CONTRAE na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a ser realizado no dia 02 de outubro de 2015, na Cidade Brasília.

2. Em consequência, Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho e Liquidação a favor da servidora supra identificada, onerando a Dotação Orçamentária 34.10.14.12.3042.100.3.30.14.00.00 - Administração da Unidade, no valor de R\$ 598,87 (quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 49/2015 - CGM, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

ROBERTO PORTO, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o Decreto 50.336/08,

RESOLVE:
I - Cessar os efeitos da Portaria 19 de 29 de outubro de 2013, publicada no DOC de 30 de outubro de 2013, que designou o Senhor Rodrigo Darin Valente RF nº 726.146.2/1, para exercer a função de Coordenador Setorial de Estágios - CSE da Controladoria Geral do Município.

II - Designar, a partir de 01 de Outubro de 2015 e até ulterior deliberação, o Senhor, Raymundo Augusto do Nascimento Filho, RF nº 603.496.9/1, para exercer a função de Coordenador Setorial de Estágios - CSE da Controladoria Geral do Município.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 50/2015 - CGM, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

ROBERTO PORTO, Controlador Geral do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

- a necessidade de desconcentração das atividades afetas a esta Pasta com vistas a otimizar o fluxo dos serviços; e
- o disposto no artigo 6º, §1º da Lei n. 14.094, de 06 de dezembro de 2005,

Art. 1º - Delegar às servidoras Sônia Maria de Mello, RF 660.980-5 e Mariana Jesus de Oliveira Pacheco, RF 728.924-3 a competência para inclusão e exclusão de pendências no CADIN Municipal, nos termos da Lei nº 14.094/05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2015 - CGM.

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Extrato - Acordo de Cooperação nº 017/2015/CGMSP
PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de sua Controladoria Geral e a Controladoria Geral do Município de Recife.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura (28/09/15).

GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 041/2015-SMG, PUBLICADA NO DOC DE 29/09/2015.

Onde se lê:
Julhiany Julião da Silva
Leia-se:
Julhiany Julião da Silva Viana
Onde se lê:
Paulo Guimarães de Brito - RF 508.242.1
Leia-se:
Paulo Guimarães de Brito - RF 508.393.1

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COAFI-37.

AUXÍLIO FUNERAL
DEFIRO - nos termos do artigo 125 da Lei 8.989/79, regulamentado pelo Decreto 17.616/81 e de acordo com o Decreto 55.839/15, artigo 3º.

2015-0.252.033-4 Em nome de FERNANDA FONSECA DE MOURA SILVA CPF- 312.347.708-81 Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.000,00.
2015-0.249.135-0 Em nome de RAQUEL SILVA ARAUJO CPF- 302.498.798-32 Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.132,50.

2015-0.247.154-6 Em nome de PAULO DE ALENCAR RIBEIRO PRADO CPF- 419.536.148-68 Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.045,62.
2015-0.251.174-2 Em nome de MARGARIDA CANDIDO CPF- 326.301.288-65 Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.132,50.

2015-0.257.180-0 Em nome de CAMILA CARDOSO FERREIRA CPF- 351.411.168-59 Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.720,23.

2015-0.242.271-8 Em nome de ELIENIDE SANTOS SILVA CPF- 075.909.298-24 Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.298,38.

2015-0.248.523-7 Em nome de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FARIA CPF- 611.100.788-20 Auxílio Funeral no valor de R\$ 5.918,95.

2015-0.240.572-1 Em nome de WILMA VERA DE MORAES FERNANDES CPF- 171.113.288-84 Auxílio Funeral no valor de R\$ 9.684,64.

2015-0.247.587-8 Em nome de ALIPIO AUGUSTO FERNANDES CPF- 135.879.438-34 Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.500,00.

2015-0.240.642-6 Em nome de ELDA DE MELO ROCHA ABREU CPF- 526.405.238-72 Auxílio Funeral no valor de R\$ 6.758,84.

2015-0.237.657-8 Em nome de JANDYRA MARCOS CAMILO CPF- 610.563.678-49 Auxílio Funeral no valor de R\$ 186,13.

2015-0.188.667-7 Em nome de TÂNIA GONÇALVES-FEIREIRA CPF- 012.844.858-03 Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.592,63.

2015-0.252.795-9 Em nome de AILA RODRIGUES MOREIRA CPF- 250.422.338-22 Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.737,77.

2015-0.247.803-6 Em nome de JOSÉ MARTIN DOS SANTOS CPF- 012.185.238-59 Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.263,01.

2015-0.239.810-5 Em nome de MARLENE DA GRAÇA SOUSA PEDRO CPF- 007.385.298-85 Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.136,29.

2015-0.252.841-6 Em nome de IVONE DE OLIVEIRA ALVES CPF- 257.766.146-00 Auxílio Funeral no valor de R\$ 6.079,33.

2015-0.251.851-8 Em nome de LUIS ANTONIO FARIA CPF- 056.731.431-31 Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.144,25.

2015-0.246.866-9 Em nome de MARCIO CANGUEIRO MACHADO CPF- 269.159.278-06 Auxílio Funeral no valor de R\$ 5.800,00.

2015-0.220.883-7 Em nome de DEBORA GONÇALVES ROMIM CPF- 087.794.968-90 Auxílio Funeral no valor de R\$ 638,66.

2015-0.250.920-9 Em nome de JOSÉ CARLOS MATOS BUENO CPF- 124.675.338-19 Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.460,70.

2015-0.231.042-9 Em nome de SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CNPJ - P. 47.261.292/0001-80 Auxílio Funeral no valor de R\$ 45.386,81.

2015-0.244.466-2 Em nome de SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CNPJ - P. 47.261.292/0001-80 Auxílio Funeral no valor de R\$ 55.895,84.

2015-0.217.623-4 Em nome de SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CNPJ - P. 47.261.292/0001-80 Auxílio Funeral no valor de R\$ 27.559,53.

2015-0.264.571-4 Em nome de TÁLIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA MESQUITA CPF- 192.571.438-05 Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.132,50.

2015-0.252.854-8 Em nome de CLAUDETE LURDES PIOTTO BORNATO CPF- 014.219.258-93 Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.757,84.

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 45/MSMP/2015
LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Decreto nº 48.832/07, que atribui a Subprefeitura respectiva o cumprimento de ordem judicial relacionada à posse e à ocupação de bem imóvel municipal, ainda que não resultante de ação judicial proposta pela Municipalidade;

CONSIDERANDO a dificuldade que muitas Subprefeituras vêm enfrentando para obter os meios necessários para garantir o cumprimento das ordens judiciais;

CONSIDERANDO que, frequentemente, o cumprimento das referidas ordens envolve, necessariamente, outras Secretarias Municipais;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Reintegração de Posse de Áreas Públicas, subordinado a esta Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (MSMP), ao qual incumbirá articular os meios necessários ao cumprimento de ordens judiciais que envolvam a retomada de áreas públicas, bem como auxiliar as ocupações administrativas que sejam realizadas pela Municipalidade na defesa de seu patrimônio imobiliário.

Art. 2º. O Núcleo será coordenado pelo Coordenador da Defesa Civil, que poderá convocar outros servidores da COMDEC e das demais áreas técnicas para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º. O Núcleo deverá centralizar as informações acerca dos meios de que dispõem as Subprefeituras e a própria MSMP, para a realização de atos para as operações de retomada de área pública.

Art. 4º. O Núcleo deverá manter contato com as demais Secretarias que devam integrar as ações coordenadas, centralizando as informações e contatos relativos às operações.

Art.